



Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
(61) 3412.2535(2536) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 552 AAP/GM-/MF

Brasília, 22 de dezembro de 2015

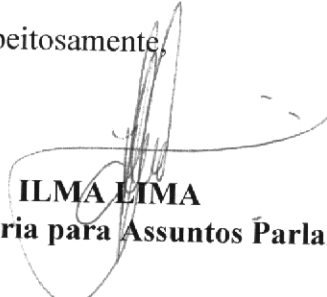
A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: Of. Pres. nº 420/15-CFT, de 24.11.2015

Senhora Deputada,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, o Memorando nº 1007/2015-RFB/Gabinete, de 21.12.2015, da Receita Federal do Brasil, com as informações solicitadas sobre o Projeto de Lei nº 162/15.

Respeitosamente,


ILMA LIMA

Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares

Anexo: Memorando nº 852/2015-RFB/Gabinete, de 05.11.2015



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

Memorando nº 1.007 /2015 -RFB/Gabinete.

Brasília, 23 de dezembro de 2015.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Ofício Pres. nº 420/15-CFT, de 24/11/2015

Memorando nº 10408/AAP/GM-DF

e-Dossiê Nº 10030.000157/1215-06

A propósito do ofício da Comissão de Finanças e Tributação em epígrafe, que solicita informações quanto ao Projeto de Lei nº 3.579/2015, encaminho anexa a Nota Cetad/Coest nº 270, de 17 de dezembro de 2015, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

✉<RFB/Gabinete>✉

Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70.048-900 – Brasília-DF

www.receita.fazenda.gov.br



Nota CETAD/COEST Nº 270, de 17 de dezembro de 2015.

Interessado: Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Assunto: Proprietários rurais (agricultura orgânica)

E-processo nº10030.000157/1215-06

1. Trata-se de solicitação de estimativa de renúncia fiscal do Projeto de Lei nº 3.579, de 2015, apensado ao PL 162/2015, que concede estímulos aos proprietários rurais que desenvolvam a agricultura orgânica e outras atividades de preservação ambiental. A demanda foi recebida por este Centro de Estudos em 07 dezembro de 2015.
2. A medida justifica-se em reduzir os custos de alimentos orgânicos a fim de fomentar o a produção devido aos custos elevados do setor em relação ao convencional. A adoção de medidas de incentivo poderá reduzir essa diferença, levando ao aumento gradativo do consumo dos alimentos orgânicos.
3. Para tanto, o Projeto de Lei nº 3.579, de 2015, modifica o parágrafo único do Art. 103 da Lei nº 8.171 de 1991, passando a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

Art. 103.....:

Parágrafo único.....

VI- o estabelecimento de prioridade nas compras governamentais;

VII- a adoção de medidas fiscais e tributárias diferenciadas;

VIII- a implementação de política específica de

preços mínimos;

*IX- a criação de mecanismos de regulação e
compensação de preços; e*

X- a utilização de subvenções econômicas. " (NR)

4 A presente proposição intenta ampliar o rol dos incentivos previstos ao proprietário rural que adote o sistema orgânico de produção e outras medidas de preservação ambiental. O projeto inclui na lista a adoção de medidas fiscais e tributárias diferenciadas, a prioridade nas compras governamentais, a implementação de política específica de preços mínimos, a criação de mecanismos de regulação e compensação de preços e a utilização de subvenção econômica.

5 Em relação às medidas fiscais e tributárias, este Centro de Estudos já analisou o PL 162/15, que dispõe sobre a desoneração da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de alimentos orgânicos destinados ao consumo humano e insumos agrícolas e demais produtos utilizados na produção dos alimentos orgânicos, incluindo o inciso XLIII e XLIV no Art. 1º da Lei nº 10.925 de 2004. A renúncia foi avaliada por meio da Nota Cetad nº 209 de 2015, sendo o impacto orçamentário-financeiro decorrente da aprovação do PL 162/15 estimado em **R\$ 646,90 milhões** no ano de 2016, **R\$ 707,06 milhões** no de 2017 e **R\$ 757,57 milhões** no de 2018.

São as considerações que se submetem à apreciação superior.

Assinado digitalmente

RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO
Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do CETAD.

Assinado digitalmente

LUCAS GOMES PALHARES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador Substituto da Coest

De acordo. Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretário da Receita Federal do Brasil.

Assinado digitalmente

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do CETAD